

PROJETO DE LEI Nº 346/2026, de 04 de maio de 2026.

APROVADO
EM 08/05/2026
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de bem imóvel destinado ao interesse do desenvolvimento econômico e social à ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR – ASSTRAF, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barrolândia do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR – ASSTRAF**, inscrita no CNPJ nº 09.482.291/0001-76, com sede na Avenida JK, s/n, Centro, CEP 77.665-000, no Município de Barrolândia/TO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Zelma Moreira da Penha, imóvel de propriedade do Município de Barrolândia/TO, registrado em nome da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Todos os Santos, Setor Leste, quadra nº 7-A, 2ª Zona, lote nº 13, com área total de 1.140,00 m² (mil cento e quarenta metros quadrados), destinado à **implantação de Agroindústria de Processamento de Produtos de Origem Vegetal (POV)**, conforme projeto arquitetônico apresentado pela entidade beneficiária.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação possui os seguintes limites e confrontações: 30,00 metros de frente, limitando com a Avenida Todos os Santos; 30,00 metros de fundo, confrontando com o lote nº 119 da Fazenda Canaã II; 38,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote nº 14; e 38,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12-A.

Art. 2º O imóvel objeto da doação possui área de **1.140,00 m²** (mil cento e quarenta metros quadrados), conforme descrito no artigo 1º desta Lei, perfazendo, portanto, valor venal de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, ficando autorizado, se necessário, o desmembramento e a individualização da área por este ato.

Art. 3º A donatária terá o prazo máximo de **12 (doze) meses** para início das obras relacionadas ao empreendimento supra mencionado e o limite máximo de **02 (dois) anos** para a sua conclusão.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos mencionados no caput deste artigo implicará a imediata reversão do bem doado ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, ficará a donatária obrigada a observar as seguintes condições:

I – não alterar a destinação da doação, no período mínimo de **10 (dez) anos**, contados da efetivação deste ato;

II – utilizar o imóvel exclusivamente para implantação e funcionamento de unidade de produção, beneficiamento e comercialização de produtos da agricultura familiar, com foco no fortalecimento da produção agroalimentar local;

III – promover ações de fortalecimento da agricultura familiar e do protagonismo feminino rural, beneficiando diretamente as associadas da entidade;

IV – priorizar, sempre que possível, a contratação de mão de obra local e a aquisição de bens, insumos, produtos e serviços de fornecedores sediados no Município de Barrolândia;

V – garantir que o imóvel doado cumpra finalidade de interesse público, econômico e social, voltada ao atendimento das necessidades da associação e ao desenvolvimento local sustentável;

VI – manter as atividades da associação em conformidade com as exigências legais, sanitárias, ambientais, administrativas e urbanísticas aplicáveis ao empreendimento.

Art. 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, após a entrega de toda a documentação exigida pela legislação aplicável e pela Prefeitura Municipal de Barrolândia, bem como posterior publicação no Diário Oficial ou meio oficial equivalente.

Art. 6º O bem público dominical fica desafetado neste ato.

Art. 7º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, quando cabível, bem como o consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

JOAO	Assinado de forma
MACHADO	digital por JOAO
ALVES:862382	MACHADO
56168	ALVES:86238256168
	Dados: 2026.05.04
	10:16:10 -03'00'

JOÃO MACHADO ALVES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a doação de bem imóvel público à ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR – ASSTRAF, inscrita no CNPJ nº 09.482.291/0001-76, entidade associativa com sede no Município de Barrolândia/TO, fundada em 01/04/2008, conforme documentação anexa.

A referida associação desenvolve atividades voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, à produção agroalimentar, à organização coletiva dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e à promoção do desenvolvimento social e econômico local.

Conforme consta no projeto apresentado pela entidade, intitulado “Mulheres da Terra: Produção, Beneficiamento e Comercialização Sustentável”, a iniciativa visa estruturar unidade produtiva coletiva destinada ao beneficiamento e à comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, promovendo geração de renda, autonomia econômica das famílias agricultoras e fortalecimento da economia local.

Considerando que o referido projeto tem como prioridade, trabalhar a não violência de gênero, bem como o empoderamento da mulher do campo, dando uma atenção especial a mulher.

O projeto prevê o atendimento direto de 26 agricultora/es familiares associadas, beneficiando também suas famílias e a comunidade local, com potencial de ampliação da comercialização em feiras, mercados locais e programas institucionais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

De acordo com os documentos apresentados, a entidade possui regularidade cadastral junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nome empresarial ASSOC. DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR, nome fantasia ASSTRAF, CNPJ 09.482.291/0001-76, com situação cadastral ATIVA, bem como inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, sob o nº TO022025.03.000006227CAF, com validade até 21/02/2028.

Também foi apresentado projeto arquitetônico para implantação de Agroindústria de Processamento de Produtos de Origem Vegetal (POV), com área construída total de 256,51 m², elaborado com apoio técnico do RURALTINS, demonstrando a finalidade concreta e socialmente relevante da área pretendida.

Dessa forma, resta evidenciado o interesse público da doação pretendida, uma vez que a medida contribuirá para:

- fortalecimento da agricultura familiar;
- geração de emprego e renda no município;
- valorização da produção local;
- apoio ao empreendedorismo feminino rural;
- intercâmbio com outras Associações afins;
- parcerias com órgãos pertinentes;
- ampliação da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável;

- incentivo à organização produtiva comunitária.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação por atender ao interesse público e ao desenvolvimento econômico e social do Município de Barrolândia/TO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrolândia/TO, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

JOAO
MACHADO

ALVES:862382
56168

Assinado de forma
digital por JOAO
MACHADO
ALVES:86238256168
Dados: 2026.05.04
10:17:16 -03'00'

JOÃO MACHADO ALVES
Prefeito Municipal